

DECLARAÇÃO

(ANEXO AO FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE INVENÇÃO, CRIAÇÃO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR)

Versão 180504

....., de nacionalidade
....., titular do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão número
....., emitido em, pelo Arquivo de Identificação de,
com data de validade / do Passaporte nº, residente na Rua
....., para efeitos de validação da comunicação de
invenção, criação ou programa de computador, submetida pelo declarante na mesma data da
presente declaração, e sem prejuízo de contrato ou protocolo assinado pelo IST que determine
regime diverso (conforme o artigo 5º do Regulamento da Propriedade Intelectual do IST),

DECLARA:

1. Que se compromete e aceita subordinar a sua participação em toda e qualquer actividade que implique, no todo ou em parte, a utilização de recursos do Instituto Superior Técnico, à assumpção, pelo Instituto Superior Técnico, da totalidade ou da parte que lhe caiba da titularidade dos direitos de propriedade industrial ou da propriedade sobre *trade secrets*, que desta utilização possam advir, com a contrapartida remuneratória prevista nos termos da mesma alínea a) do nº 3 do artigo 59º do Código de Propriedade Industrial conjugada com o disposto no nº 5 do artigo 4º do Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico, reconhecendo e aceitando que nenhuma outra vantagem económica, para além da remuneração supra referida, lhe é devida por esta assumpção, quando aplicável o disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 59º do Código de Propriedade Industrial conjugado com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 4º do Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico.
2. Que se compromete e aceita subordinar a sua participação em toda e qualquer actividade que implique, no todo ou em parte, a utilização de recursos do Instituto Superior Técnico, à transmissão onerosa ao Instituto Superior Técnico, da totalidade ou da parte que lhe caiba da titularidade dos direitos de propriedade industrial ou da propriedade sobre *trade secrets*, que desta utilização possam advir, com a contrapartida remuneratória prevista no nº 5 do artigo 4º do Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico, reconhecendo e aceitando que nenhuma outra vantagem económica, para além da remuneração supra referida, lhe é devida por esta transmissão, quando aplicável o disposto no nº 6 do artigo 31º do Código da Propriedade Industrial conjugado com o disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 4º do Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico.

3. Que se compromete e aceita subordinar a sua participação em toda e qualquer actividade que implique, no todo ou em parte, a utilização de recursos do Instituto Superior Técnico, à assumpção, pelo Instituto Superior Técnico, da totalidade ou da parte que lhe caiba da titularidade dos direitos de autor sobre programas de computador, que desta utilização possam advir, com a contrapartida remuneratória prevista nos termos do nº 4 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 252/94, de 20 de Outubro, conjugado com o disposto no nº 2 do artigo 14º e no nº 5 do artigo 4º do Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico, reconhecendo e aceitando que nenhuma outra vantagem económica, para além da remuneração supra referida, lhe é devida por esta assumpção, quando aplicável o disposto no nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 252/94, de 20 de Outubro, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 3 do artigo 14º do Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico.
4. Que se compromete e aceita subordinar a sua participação em toda e qualquer actividade que implique, no todo ou em parte, a utilização de recursos do Instituto Superior Técnico, à transmissão onerosa ao Instituto Superior Técnico, da totalidade ou da parte que lhe caiba da titularidade dos direitos de autor sobre programas de computador, que desta utilização possam advir, com a contrapartida remuneratória prevista nº 2 do artigo 14º e no nº 5 do artigo 4º do Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico, reconhecendo e aceitando que nenhuma outra vantagem económica, para além da remuneração supra referida, lhe é devida por esta transmissão, quando aplicável o disposto no nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 252/94, de 20 de Outubro, conjugado com o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 14º do Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico.
5. Nos casos de co-titularidade dos direitos de propriedade industrial ou dos direitos de autor sobre programas de computador ou de co-propriedade de *trade secrets*, entre o IST e outra entidade, pela qual seja remunerado como contrapartida do desenvolvimento da mesma criação, invenção ou *trade secret*, que se compromete a informar o Instituto Superior Técnico sobre o regime remuneratório a que está sujeito por força da sua vinculação a esta outra entidade no exercício do dever previsto no nº 7 do artigo 4º do Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico, através do preenchimento do campo próprio para o efeito no formulário de comunicação da invenção, criação ou programa de computador.
6. Que aceita e se compromete a cumprir todas as disposições previstas no Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Superior Técnico, nomeadamente as referentes à confidencialidade, e as assumidas contratualmente pelo IST perante terceiros, no que diz respeito às invenções, criações ou programas de computador, em cuja concepção tenha participado, assim como que se compromete a efectuar todas as diligências e envidar todos os esforços necessários à protecção e valorização económica das referidas invenções, criações ou programas de computador, colaborando com o IST durante todo o processo.

Lisboa,, de

O Declarante